



DECRETO LEGISLATIVO N. **711**, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor João Carlos Paes Mendonça.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor João Carlos Paes Mendonça.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 26 DE AGOSTO DE 2015.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Decreto Legislativo n. 0016/2015

Vereador Ronivaldo Maia

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009

horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição (captação de sufrágio); f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais; Parágrafo Único - Aplicam-se ao inciso III as condutas vedadas contidas nos incisos I e II deste artigo, no que couber. Art. 4º - Para divulgação das candidaturas serão permitidas a confecção de panfletos, folderes, santinhos e cartazes, contendo exclusivamente informações sobre o candidato, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha. Art. 5º - Não será permitido constar nas propagandas nenhum tipo de apoio político-partidário. Art. 6º - Qualquer cidadão, de forma escrita e fundamentada, poderá apresentar denúncia à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares sobre a existência de irregularidade ou descumprimento desta resolução na propaganda dos candidatos. Art. 7º - Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza processar as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicar, em parecer, a cassação de candidaturas, esta última devendo ser aprovada pelo Colegiado do COMDICA. § 1º - O Candidato que tiver seu registro de candidatura cassado pelo Colegiado será declarado inelegível. § 2º - Todos os votos recebidos por candidatos inelegíveis serão considerados nulos. Art. 8º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação. Art. 9º - Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão Especial Organizadora, com base nos itens 5.2.11, 5.2.13 e 5.2.14 da Resolução nº 32 do COMDICA, decidirá, no máximo, em 03 (três) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão. Art. 10º - O(A) infrator(a) terá o prazo de 03 (três) dias, contados da notificação da decisão, para interpor recurso ao Colegiado do COMDICA. Art. 11º - O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 3(três) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas. Art. 12º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 44 da Lei Municipal nº 9.843/2011, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Especial Organizadora e do Colegiado do COMDICA, no prazo máximo de 02(dois) dias de sua prolação. Art. 13º - Os atos previstos nesta Resolução, concernentes ao oferecimento de denúncia, bem como apresentação de defesa e interposição de recursos, realizar-se-ão na sede do COMDICA, situada na Rua Guilherme Rocha, nº 1469, Centro, Fortaleza-CE, em dias úteis, no horário de funcionamento do referido órgão, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00(dezessete) horas. Art. 14º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, o COMDICA realizará reunião com todos os pré-candidatos no dia 04/09/2015, às 09:00 (nove) horas, no auditório da Associação Cearense do Ministério Público, situado na rua Dr. Giberto Studart, nº 1700, Papicu, Fortaleza-CE. Art. 15º - Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza, que encaminhará parecer ao representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 01 de setembro de 2015. **Tânia de Fátima Gurgel Nobre - PRESIDENTE DO COMDICA.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Revoga o Decreto Legislativo nº 632/14, que modifica a denominação de Rua Guarani para Rua Elisbão Batista de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 632, de 10 de março de 2014, que denomina de Rua Elisbão Batista de Oliveira uma rua anteriormente denominada Guarani (DOM 15.245/14), localizada entre a Rua Tupi a Rua Brigadeiro Torres, no Bairro Henrique Jorge, doravante retornando a denominação anterior de Rua Guarani. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de agosto de 2015. **Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor João Carlos Paes Mendonça.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor João Carlos Paes Mendonça. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de agosto de 2015. **Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor Fernando Antunes Coimbra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido ao senhor Fernando Antunes Coimbra (Nando), Professor e ex-jogador de futebol, o Título de Cidadão de Fortaleza. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de agosto de 2015.

**Vereador Salmite Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **